

ANEXO III – HABILITAÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia, em Educação Infantil ou Normal Superior (com habilitação em Educação Infantil)
II – PEB – II - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (com habilitação em anos iniciais)
III – PEB – III – LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa
IV – PEB – III – MATEMÁTICA	Licenciatura Plena em Matemática
V – PEB – III – HISTÓRIA	Licenciatura Plena em História
VI – PEB – III – GEOGRAFIA	Licenciatura Plena em Geografia
VII – PEB – III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências Biológicas
VIII – PEB – III – LEM – INGLÊS	Licenciatura Plena em curso de Letras – Inglês
IX – PEB – III – EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física
X – PEB – III – ARTE	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes Visuais / Plásticas ou Dança ou Música ou Teatro / Artes Cênicas
XI – PEB – III – ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas; ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
XII – SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Educacional Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Educacional.
XIII – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio Completo
XIV – AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo

XV – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	Ensino Médio Completo ou equivalente
XVI – INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Formação em Nível Superior em Licenciatura em Letras / Libras ou Pedagogia, com proficiência em Libras comprovada. Obs.: Segundo a Lei Municipal nº 2.017/2010, os Instrutores de Língua Brasileira de Sinais serão preferencialmente surdos.
XVII – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Formação de Nível Médio Completo, com proficiência em Libras comprovada.